

AIMORÉS E TUPINIQUINS NA CAPITANIA DE PORTO SEGURO: A PARTICIPAÇÃO INDÍGENA NOS CONTEXTOS ECONÔMICOS E RELIGIOSOS DURANTE A UNIÃO IBÉRICA (1580-1640)¹

Aimorés and Tupiniquins in the captaincy of Porto Seguro: the indigenous participation in economic and religious contexts during the Iberian Union (1580-1640)

Matheus do Carmo Germano da Silva
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, Brasil

Érica Lôpo de Araújo
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, Brasil

Resumo

O presente artigo tem como objetivo identificar o protagonismo dos Aimorés e dos Tupiniquim nos contextos políticos e religiosos da capitania de Porto Seguro entre os anos de 1580 e 1640. O recorte proposto corresponde ao período de união dinástica entre os reinos de Portugal e Espanha, conhecido como a União Ibérica, momento em que os domínios de Portugal estiveram sob a autoridade dos Filipes (II, III, IV), promovendo uma série de mudanças políticas e econômicas nas áreas que estavam sob a jurisdição lusitana. Os Regimentos de governadores, juntamente com relatos de cronistas, são as principais fontes utilizadas para essa pesquisa, que busca analisar a legislação proposta e implementada no período em estudo que tinha como foco as populações ameríndias. Além disso, pretende-se refletir sobre se e de que modo essas populações contribuíram para a edificação de um corpo normativo sobre si.

Palavras-Chave: Porto Seguro; Povos Indígenas; União Ibérica.

Abstract

This article aims to identify the indigenous leadership in the political and religious contexts of the captaincy of Porto Seguro between the years of 1580 and 1640. The proposed excerpt focuses on dynastic union process between the kingdoms of Portugal and Spain, known as Iberian Union, when the Portuguese realm was under the authority of the Philippine dynasty (Phillip II, III, IV), promoting a series of political and economic changes in areas inside the old Portuguese jurisdiction. Governors' regiments, along with chroniclers' reports, are the main sources used for this research, which seeks to analyze the legislation proposed and implemented towards the Amerindian populations as well as reflecting on whether, and in what way, these populations contributed to the construction of a normative body about themselves.

Keywords: Porto Seguro; Indigenous Peoples; Iberian Union.

¹ Esse artigo foi produzido como resultado de uma Pesquisa de Iniciação Científica aprovada pelo Edital Propesqi n. 04/2023 da Universidade Federal de Pernambuco.

A CAPITANIA DE PORTO SEGURO NO CONTEXTO COLONIAL INICIAL

Desde os primórdios de sua fundação, a Capitania de Porto Seguro despertou o interesse dos europeus recém aportados naquelas terras. Fosse pela existência de uma boa rede hidrográfica ou pela presença da Mata Atlântica, rica em recursos naturais, Porto Seguro logo se mostrou uma localidade capaz de desenvolver uma forte economia, incorporada à estrutura de comércio colonial em formação (Cancela, 2012, p. 36-37). Suas riquezas naturais foram mencionadas constantemente em diversas crônicas da época, como nos registros grafados por Gabriel Soares de Sousa, senhor de engenho que escreveu o “Tratado Descritivo do Brasil em 1587”. Essa obra, além de apresentar um território rico em recursos naturais, também mostrou sua produtividade na criação de animais como éguas, cabras e jumentos, sendo esses últimos os que mais se reproduziram na região (Sousa, 1851, p. 64-65).

Apesar dos superlativos que pretendiam atestar a certeza de ser possível transformar Porto Seguro em um triunfo econômico, alguns dilemas dificultaram a concretização desse projeto. Mesmo cortada por muitos rios, a Capitania era marcada por um isolamento terrestre devido a sua grande formação rochosa em direção ao mar, fator que dificultou a criação de um sistema portuário na região; a densa Mata Atlântica, a despeito de sua riqueza em recursos naturais, impossibilitou o adentramento da localidade. Por fim, a existência de diversas populações indígenas foi entendida como um obstáculo para as ações de estabelecimento europeu em Porto Seguro (Cancela, 2012, p. 41-43).

Segundo Maria Hilda Baqueiro Paraíso (1994, p. 182), os primeiros contatos estabelecidos entre europeus e populações indígenas se limitaram aos grupos Tupi – como era o caso dos Tupiniquim, Tupinambá e dos Tupinaé – que povoavam a faixa litorânea do território. Essa ocupação era recente, uma vez que a migração desses grupos tinha ocorrido no milênio anterior à chegada dos europeus. Com o passar dos anos, esse contato se expandiu de forma violenta e os europeus também passaram a conviver com as populações pertencentes ao tronco linguístico macro-jê, localizadas nas regiões sertanejas do litoral, como era o caso dos Kamakã, Pataxó e dos Aimorés².

² A nomenclatura “Aimoré” é oriunda do grupo Tupiniquim que a usava para se referir a grupos inimigos. Sendo assim, essa expressão passou a ser designada a esses povos no decorrer do século XVI, de modo semelhante ao uso do termo “Tapuia”. Portanto, “Aimoré” pode ser considerado como uma espécie de termo guarda-chuva, pois engloba diversos grupos ameríndios que seriam inimigos dos Tupiniquim. Importa referir que a partir do século XIX os grupos que anteriormente eram referidos como Aimorés passaram a ser conhecidos por outros nomes, como por exemplo, os “Botocudos”, uma denominação que foi inteiramente influenciada devido à tradição do grupo em utilizar botoques labiais e outros adereços. (Paraíso, 1992, p. 413-430).

A partir da ação pioneira de Diogo de Gouveia, conselheiro e informante luso do projeto de “povoamento” das terras supostamente descobertas, ocorreu a distribuição de territórios entre nobres portugueses, suscitando o desenvolvimento do sistema de capitania hereditárias. A Capitania de Porto Seguro teve sua fundação em 1534 (Ricupero, 2008, p. 98-99). Nesse contexto de construção da colônia portuguesa, Pero do Campo Tourinho foi o primeiro capitão donatário (Cancela, 2012, p. 43).

Por meio da aplicação dos investimentos de Tourinho, e da ambição dos colonos que enxergavam na América um caminho fácil de obtenção de riquezas e prestígio, foi possível erguer engenhos, fundar vilas e explorar novos territórios desconhecidos até então pela população lusa (CANCELA, 2012, p. 48). Da mesma forma, a participação dos Tupiniquim transformou-se em fator decisivo para o desenvolvimento inicial da capitania devido ao estabelecimento de alianças e de um sistema de trocas que converteu os indígenas em mão de obra para a extração do pau-brasil.

A partir do primeiro contato com as variadas populações existentes, os europeus se depararam com um cenário de conflito prévio entre elas. Não tardou para que os estrangeiros fossem capazes de usufruir desse contexto belicoso, encontrando diferentes formas de estabelecer alianças com as populações nativas. Como nos lembra Maria Hilda Baqueiro Paraíso (1994, p. 183), as alianças entre indígenas e europeus possuíam um caráter extremamente fluido, mudando de acordo com as dinâmicas e circunstâncias que se estabeleciam com o decorrer das situações.

Nessa perspectiva, os grupos que mais estabeleceram alianças com a população portuguesa foram os Tupiniquim, inimigos tanto dos Tupinambá como dos indígenas do grupo macro-jê. Tal relação amistosa firmada com os Tupiniquim no decorrer do século XVI também é abordada nos escritos de Gabriel Soares de Sousa (1851, p. 68), que se refere ao grupo como “muito fiéis e verdadeiros aos portugueses”.

Essa suposta fidelidade dos Tupiniquim aos europeus, apresentada por Soares de Sousa, pode ser enquadrada dentro de um contexto no qual o grupo enxergava os colonizadores como aliados em potencial para a conquista de seus objetivos. No entanto, as relações amistosas inicialmente firmadas se modificaram radicalmente após o estabelecimento das capitania hereditárias. Com o início da produção do açúcar e ampliação do projeto agrícola, novas formas de exploração do trabalho Tupiniquim passaram a ser

colocadas em prática, ocasionando um desrespeito à lógica interna do trabalho Tupi (Paraíso, 1994, p. 186-187).

Esse cenário levou a população nativa a questionar as alianças inicialmente estabelecidas, gerando revoltas. Segundo Gabriel Soares de Sousa: “[...] teve(-se) nos primeiros anos muito trabalho com a guerra, que lhe fez o gentio Tupiniquim, que vivia n'aquella terra, o qual lha fez tão cruel [...]” (1851, p. 64).

Nesse contexto colonial, em que ainda não existia nenhum tipo de lei indigenista que estabelecesse formas de convivência com as populações nativas – o que vem a acontecer apenas com a criação do governo geral no ano de 1548 –, Pero do Campo Tourinho buscou alternativas para contornar a situação conflituosa na capitania. Além das circunstâncias enfrentadas com a população autóctone, Tourinho disputou a sua hegemonia econômica com colonos ávidos por mão de obra indígena e com os religiosos presentes em Porto Seguro. Com a necessidade de cessar os conflitos e, a um só tempo, manter o fluxo de entrada de mão de obra escrava, Tourinho iniciou expedições aos sertões de Porto Seguro, fazendo com que diversos indígenas que viviam em regiões sertanejas – como era o caso dos Aimorés – fossem vistos como grupos capazes de substituir a mão de obra dos Tupiniquim³.

De acordo com Pedro Cardim (2019, p. 44), o termo “sertão” foi constantemente utilizado na Península Ibérica para caracterizar e desqualificar os espaços pouco povoados que se situavam em regiões afastadas das áreas que estavam sob a jurisdição ibérica, e que, consequentemente, não possuíam nenhuma estrutura governamental organizada. Dessa forma, os indivíduos presentes nesses territórios eram considerados “rústicos”⁴.

³ Existem diversas discussões acerca da definição do vocábulo “sertão”, e estas envolvem as diferentes conotações que o termo desempenhou no decorrer do tempo. De acordo com Kalina Vanderlei da Silva, no contexto colonial, sertão está interligado à palavra deserto, porém não como o espaço físico e climático, mas como uma área onde existia um enorme vazio de súditos da Coroa portuguesa, ou seja, longe do litoral. Por ser um lugar despovoado pela população europeia, os territórios conhecidos como os sertões passaram a ganhar um sentido ligado ao “selvagem”, que estava repleto de perigos e de indígenas hostis. Diferentemente do espaço litorâneo considerado como “civilizado”, já que estaria povoado pelos europeus. Cf.: (SILVA, 2006. p. 43-63). Sobre os Tupiniquins e os Aimorés, ver: (PARAÍSO, 1992. p. 413-430).

⁴ Ainda para Pedro Cardim (2019, p. 38-41), o termo “rústico” se referia a um indivíduo que se encontrava em regiões exteriores aos grandes centros urbanos, e por esse motivo acabava sendo desconhecedor dos direitos que possuía. Essa noção de “rusticidade” é advinda da matriz aristotélica que encarava o espaço urbano como construtor do desenvolvimento racional dos seres humanos. A partir disso, o cristianismo também passou a contribuir com essa mentalidade, atribuindo uma ligação entre a conversação “civil” e a ordem social. Nesse sentido, os colonizadores portugueses e espanhóis – centrados nesse modo de pensar cristão e aristotélico –, enxergavam que o ser humano estaria naturalmente inclinado para a vida em conjunto para que o seu desenvolvimento fosse finalmente alcançado, tendo a vida urbana como o seu principal meio de concretização. Tudo isso acabou resultando em um desrespeito a todo o sistema de vida dos ameríndios que viviam nos territórios intitulados de “sertões”.

Nas Américas, essa classificação de “rústico” foi aplicada às populações indígenas tanto pelos portugueses quanto pelos espanhóis. No caso do território português, esse termo é usado principalmente em relação aos ameríndios das regiões sertanejas, caracterizadas como ausentes de uma ordem civilizatória, e que por isso, necessitavam de um sistema que os auxiliasse a abandonar o quadro de “barbárie” (Cardim, 2019, p. 43-45).

Com o início das expedições para os sertões, as questões relacionadas à mão de obra escravizada passaram a concentrar-se nas mãos de Tourinho. Essa situação provocou a insatisfação de colonos e religiosos da Capitania e resultou na denúncia do donatário à Santa Inquisição, no ano de 1546, com alegações de blasfêmia e abominações. Após esses acontecimentos, instaurou-se na capitania um quadro marcado por diversas crises sucessórias e uma grande desordem governamental, ocasionando, assim, a ausência de um poder central estável (Cancela, 2012, p. 49; 56-57).

Portanto, o contexto inicial da colonização em Porto Seguro foi marcado por conflitos e pela ausência de uma política voltada para a normatização das formas de convivência com as populações nativas. Os eventos ocorridos na capitania durante seus primeiros anos – revoltas ameríndias e a prisão do capitão donatário –, demonstram, segundo Cancela (2012, p. 63), a realidade de uma sociedade colonial ainda em processo de formação.

O GOVERNO-GERAL E O INÍCIO DE UMA POLÍTICA INDIGENISTA

Após dois anos da destituição de Pero do Campo Tourinho como capitão donatário, em 1548, a Coroa portuguesa estabeleceu o Governo-Geral. Nesse mesmo ano, foi elaborado o primeiro regimento, dado a Tomé de Sousa. O documento era fortemente marcado por capítulos que tratavam da segurança em relação aos possíveis ataques e invasões à América lusa.

Para Yamê Paiva (2020, p. 116), o regimento pode ser definido como um conjunto de normas destinadas a orientar o funcionamento dos órgãos e das atividades oficiais. Segundo a autora, os regimentos também expressavam um caráter informativo ao estabelecer atribuições para cada jurisdição, ou mesmo legitimar as áreas de atuação dos organismos que estavam voltados para o campo jurídico. Apesar desses aspectos que tornavam o documento um instrumento norteador, eles também eram caracterizados por uma natureza ampla, responsável por entregar uma maior liberdade de atuação para os oficiais da justiça.

De acordo com Francisco Cosentino (2005, p. 114-115), o contexto de formulação do primeiro regimento foi influenciado pelas dificuldades vividas pelo reino português no período, que enfrentava invasões estrangeiras nos territórios da Ásia, da África e também da América, que se mostrava como um alvo fácil para franceses. Com isso, o primeiro regimento acabou se tornando um instrumento através do qual as possessões portuguesas puderam ampliar seus mecanismos de defesa e controle em territórios americanos. Assim, o regimento dado a Tomé de Sousa pode ser considerado o primeiro documento que normatizava, explicitamente, a forma como se planejava atuar nessas regiões.

Para além da realidade enfrentada pela Coroa portuguesa em outros territórios ultramarinos, é importante observar o contexto existente no interior da própria América portuguesa, e como este influenciou de maneira direta a formulação do documento dado a Tomé de Sousa em 1548.

Para Paraíso (1994, p. 188), as relações conflituosas existentes entre colonos europeus e populações indígenas que ocorreram após o estabelecimento das capitâncias hereditárias influenciaram de forma notória a elaboração do regimento de Tomé de Sousa. A partir da análise deste, é possível perceber a edificação de uma política dual na qual as populações ameríndias foram inseridas. Isso pode ser observado, por exemplo, nas ordens de separação entre os indígenas considerados “pacíficos” e os “não pacíficos”. Da mesma forma, conseguimos entender o estabelecimento de relações amistosas com aqueles que se mostrassem dispostos a ter uma “boa relação” com os europeus e a permissão de levantes contra aqueles com quem não possuíam uma “boa relação”.

Tal construção teve como ponto de referência dois grupos nativos: os Tupinambá, considerados inimigos dos europeus, e os Tupiniquim, tratados como aliados. Apesar dos confrontos já citados anteriormente por parte dos Tupiniquim na Capitania de Porto Seguro, é provável que rapidamente tenham estabelecido novas relações amistosas entre esse grupo e os europeus, pois, no regimento, os Tupiniquim são apresentados como “gente pacífica”⁵.

De acordo com o regimento de 1548, “[...] a linhagem dos Tupiniquins destas Capitanias são inimigos da Bahia e desejam de serem presentes ao tempo em que lhes houverdes de fazer guerra, para ajudarem nela [...]”⁶. Ou seja, os Tupinambá eram representados como um empecilho para a dominação colonial naquele período, e em

⁵ Regimento que levou Tomé de Sousa a governador do Brasil, Almerim, 17/12/1548.

⁶ Grifos nossos. Regimento que levou Tomé de Sousa governador do Brasil, Almerim, 17/12/1548.

contraste a essa situação, os Tupiniquim são caracterizados como uma espécie de “grupo de apoio”, disposto a se aliar aos europeus contra seus inimigos. Na sequência, pede “[...] aos ditos Capitães que vos enviem alguma gente da dita linhagem (Tupiniquim) [...]”⁷ para o auxiliar no conflito.

Nessa perspectiva, o panorama em relação às populações indígenas estabelecido pelo primeiro regimento de 1548 pode ser observado sem muitas dificuldades em Porto Seguro na segunda metade do século XVI. Sobretudo após a chegada dos jesuítas à capitania no ano de 1549, evidenciando a política que se tentava aplicar naquele momento (Leite, 1938a, p. 197).

O Padre Manuel de Nóbrega teria destacado que a população branca que habitava a região transmitia uma má impressão, enquanto a população nativa, um sentimento “favorável”, mesmo que estes possuíssem uma “indiferença para com a civilização”. Em relação aos colonos de Porto Seguro, afirmou: “[...] por um lado, abusavam dêles (dos indígenas) e não faziam caso do seu progresso moral, dando-lhes péssimo exemplo com uma vida desregrada, resultando de tudo isto que os índios perdião o respeito aos Brancos” (Leite, 1938a, p. 199).

Segundo Fabrício Lyrio dos Santos (2020, p. 27), como a cristianização converteu-se em um aspecto importante no processo de dominação das populações indígenas da América já no primeiro século da colonização, “a estratégia portuguesa definiu-se pelo estabelecimento de missões que tinham o objetivo de converter os povos indígenas que estavam presentes nas aldeias” (SANTOS, 2018, p. 243). Em relação à catequese, o regimento de Tomé de Sousa apresentou como o principal motivo do povoamento das terras do Brasil, visando “[...] que a gente delas se convertesse à nossa Santa Fé Católica [...]. Além disso, apresentou formas de lidar, no âmbito religioso, com os indígenas considerados “pacíficos”: “[...] que lhes agradecerei muito terem especial cuidado de os provocar a serem Cristãos; e, para eles mais folgarem de o ser, tratem bem todos os que forem de paz, e os favoreçam sempre, e não consintam que lhes seja feita opressão, nem agravo algum [...]”⁸.

Conforme Pedro Cardim (no prelo, p. 27-28), durante o século XVI, a economia colonial passou a se estruturar nas plantações de cana-de-açúcar, o que gerou uma ampliação da violência contra a população nativa e escravização destas para o trabalho em fazendas e plantações de colonos europeus. Esse contexto mostrou-se oportuno para que os religiosos

⁷ Regimento que levou Tomé de Sousa governador do Brasil, Almerim, 17/12/1548.

⁸ Regimento que levou Tomé de Sousa governador do Brasil, Almerim, 17/12/1548.

recorressem ao rei D. Sebastião com a finalidade de regulamentação do trabalho aborígene. Com isso, em 20 de março de 1570 foi estabelecida a primeira lei que tratava da liberdade e da escravização indígena. A norma determinava a liberdade a certos grupos de nativos, enquanto conservava a existência da escravização para outros (THOMAS, 1981, p. 104), ou seja, podemos observar uma continuação do que já vinha sendo aplicado desde o regimento de 1548. Porém, o contexto da lei de 1570 passa a ser, em certa medida, mais violento devido a um recurso específico: o estabelecimento das “guerras justas” contra os indígenas inimigos.

A doutrina da guerra justa foi antecedida, de acordo com Beatriz Perrone-Moisés, por uma regulamentação elaborada pelo religioso Álvaro Pais em Portugal no século XIV. Foram definidos pelo franciscano alguns critérios que ditaram a possibilidade de execução de uma guerra justa, sendo os dois principais deles: a preexistência de hostilidades por parte do grupo inimigo e que a guerra não fosse movida através de interesses gananciosos ou vingativos (Moisés, apud Cunha, 1992, p. 123).

Com a intensificação da política dual indígena a partir de 1570, os nativos considerados “inimigos”, como os Aimorés, passaram a viver em um contexto altamente marcado pela violência, que se acentuou no governo de Mem de Sá (1557-1572), quando se observou a declaração de guerra justa aos mesmos no final do século XVI (Cancela, 2012, p. 71).

Ainda segundo Cardim (no prelo, p. 34-35), diversos fatores promoveram uma intensificação da guerra contra as populações autóctones no Estado do Brasil em fins do século XVI. Entre eles, podemos citar a expansão territorial que os portugueses realizaram na região da Paraíba e do Rio Grande, paralelamente ao adentramento dos sertões nas regiões de São Paulo e da Bahia.

Nesse contexto, inúmeras expedições partiram da Capitania de Porto Seguro para as regiões sertanejas, recebendo as mais variadas justificativas possíveis, dentre elas a busca por metais preciosos. Tais buscas levavam em consideração o imaginário da existência de minas devido à altitude da região que se igualava às altitudes das minas de Potosí, segundo os cosmógrafos do período. Porém, é sabido que havia outro grande impulsionador dessas expedições: o interesse escravista (Santos, 2023, p. 52-53).

Conforme Tamar Herzog (2018, p. 18), tanto na América portuguesa quanto na espanhola, as autoridades coloniais enfrentaram uma dicotomia: integrar ou eliminar as populações indígenas que estavam inseridas em espaços vistos como conquistas em potencial

e que deveriam ser tomados e aproveitados pelos mesmos. Esse dilema pode ser muito bem observado na Capitania de Porto Seguro no contexto da edificação do regimento de 1548.

Ademais, todo esse cenário de extrema violência fez com que as populações indígenas afetadas, como os Aimorés, reagissem com a mesma intensidade. As ações agressivas dos Aimorés tanto na capitania de Porto Seguro como na de Ilhéus foram também retratadas em diversos momentos da obra de Gabriel Soares de Sousa: “A capitania de Porto Seguro e a dos Ilhéos estam destruídas e quasi despovoadas com o temor d'estes bárbaros, cujos engenhos não lavram assucar por lhe terem morto todos os escravos e gente d'illes [...] (Sousa, 1851, p. 59).

Essas ações dos Aimorés também são citadas na carta escrita pelo Padre António Gonçalves: “[...] A-pesar dos Jesuítas passarem fome por causa dos Aimorés, que infestavam a Capitania, impedindo que a gente fôsse ao mato roçar e caçar [...] foi, com certeza, êste o período mais fervoroso de Pôrto Seguro [...]” (Leite, 1938a, p. 200).

Diante desse contexto conflituoso, os jesuítas, mesmo enfrentando dificuldades, aproveitaram-se da desordem e violência existentes entre os indígenas e os colonos para promover o aldeamento e a catequese forçada. Para as populações nativas, essas práticas passaram a ser vistas como formas de escapar e sobreviver à opressão (SANTOS, 2018, p. 244). Porém, com os indígenas voltados para a catequização nas aldeias, os colonos passaram a perder o que poderia ser para eles uma grande quantidade de força laboral, situação que despertou uma nova série de conflitos entre os colonos e os jesuítas acerca da mão de obra indígena.

Serafim Leite (1938a, p. 202-203) também apresenta esse embate entre os colonos e os jesuítas em sua obra ao afirmar que: “Em 1578, houve desgostos entre os Jesuítas e as autoridades locais, por causa dos índios. A Câmara tirou instrumentos jurídicos contra os Padres e os Padres contra a Câmara”. Disse ainda que essas divergências alcançaram um ponto culminante no ano de 1591, quando os jesuítas passaram a encontrar dificuldades para a realização da catequese. E completa: “O Capitão de Pôrto Seguro, Gaspar Curado, e os Oficiais da Câmara, davam evidentes provas de má vontade contra os Jesuítas e dificultavam o acesso às Aldeias que êles catequizavam”.

Tudo isso resultou na expulsão dos inacianos da Capitania de Porto Seguro no ano de 1602 – para onde retornaram em 1621 (Cancela, 2012, p. 71). Após esses acontecimentos, a primeira década do século XVII ficou marcada por uma série de ataques indígenas,

principalmente nas regiões em que se estabeleciam as capitâncias de Ilhéus e de Porto Seguro (Santos, 2018, p. 245-246).

A UNIÃO IBÉRICA E AS POSSÍVEIS MUDANÇAS NA POLÍTICA INDIGENISTA

Em fins do século XVI e início do século XVII – mais especificamente entre os anos de 1580 e 1640 – ocorreu a união entre os reinos de Portugal e Espanha, após uma crise sucessória, processo conhecido como União Ibérica. Durante esse momento, Portugal esteve sob a autoridade dos Filipes (II, III e IV) da Espanha, situação que promoveu mudanças no reino de Portugal e afetou seus domínios ultramarinos, como foi o caso da América portuguesa. Para Fernando Bouza Álvarez (2000, p. 113), Portugal integrou-se à Monarquia Hispânica como uma espécie de reino herdado, o que fez com que algumas de suas características políticas existentes fossem mantidas, deixando claro que mesmo com o domínio castelhano, Portugal ainda era uma espécie de reino próprio, como ficou estabelecido no “Acordo de Tomar”⁹.

Apesar de Tomar, que previa a conservação de instituições portuguesas, Cosentino (2005, p. 47) argumenta que devido às necessidades e demandas da união das coroas, ocorreram modificações na organização e no funcionamento de diversos órgãos da monarquia portuguesa.

Segundo Guida Marques (2013, p. 276; 278-280), o período da união das coroas também foi responsável pela ampliação da agricultura açucareira e por uma expansão territorial na América portuguesa. Todavia, para além dessas transformações, foram observadas importantes mudanças político-institucionais nos territórios sob domínio português, que trouxeram uma maior complexificação para o sistema governativo na América. Ainda que as medidas adotadas pelos Habsburgos durante o momento da união dinástica tentassem respeitar a pluralidade jurisdicional existente, elas não impediram que o sistema governativo se modificasse, sobretudo em uma densificação da rede regional. Uma das transformações mais notáveis nos domínios portugueses durante o período da União Ibérica foi a intensificação das produções escritas. Até o século XVI, as descrições sobre o Brasil

⁹ O “Acordo de Tomar” tinha como objetivo a conservação de todas as instituições jurisdicionais portuguesas no seio da Monarquia Hispânica. Os critérios restritivos para a designação dos vice-reis e a criação de um Conselho de Portugal são exemplos de como os Habsburgos reforçavam suas promessas de respeitar a soberania portuguesa. Contudo, os três Filipes desrespeitaram o pacto firmado em diferentes circunstâncias e medidas. Cf. (Schaub, 2001, p. 25).

resumiam-se às regiões costeiras, espaços onde se observava uma maior presença da população europeia, com raras menções às populações nativas que ali habitavam e que eram detentoras desses territórios (Marques, 2013, p. 282-289). A viragem do século XVI para o XVII é marcada por uma ampliação de interesses em torno da América lusa, que passará a contar com o desenvolvimento e a divulgação de textos que traziam ricos detalhes acerca das características geográficas e populacionais do Brasil (Marques, 2011, p. 139-140).

Essas produções escritas alcançaram seu ponto culminante com a Restauração da Bahia (1625), após a invasão holandesa ocorrida no ano anterior. Uma profusão da construção narrativa dos acontecimentos na América portuguesa demonstrou o desenvolvimento de uma plena integração das informações do Estado do Brasil no contexto da sociedade ibérica. Além disso, revelou um processo de deslocamento das atenções anteriormente centradas nos territórios asiáticos, movendo-se para as regiões do Atlântico, sinalizando uma mudança na percepção que a Monarquia hispânica possuía em relação à América lusa (Marques, 2011, p. 131-146).

No campo das mudanças administrativas, em conjunto com uma ampliação do desenvolvimento da cultura escrita, podemos observar uma maior produtividade em relação à elaboração de regimentos. Se compararmos com os momentos anteriores e ao longo do Período Filipino (SANTOS, 2009, p. 103), é possível notar a existência de apenas um regimento antes de 1580, aquele dado a Tomé de Sousa em 17 de dezembro de 1548. No intervalo entre 1580 e 1640, encontramos três regimentos, dados a Francisco Giraldes, em 8 de março de 1588, Gaspar de Sousa, em 6 de outubro 1612 e o último do período da união das coroas, o de Diogo Mendonça Furtado, em 16 de janeiro de 1621.

Como já apresentado anteriormente, o regimento de Tomé de Sousa (1548) é fortemente marcado pela temática da segurança em relação a possíveis ataques ou invasões ao território luso-americano. No que tange aos regimentos posteriores a 1580, inicialmente não se nota uma grande mudança em relação aos temas abordados no documento de Tomé de Sousa (Santos, 2009, p. 105), porém, algumas modificações passam a ser evidentes quando analisamos o regimento de Gaspar de Sousa (1612) no tocante a política indigenista. As mudanças e a complexificação social acarretada pela união das coroas resultou, segundo Cosentino (2005, p. 130-131), na presença de diversas orientações acerca dos povos indígenas nos regimentos do período filipino, tendo como espelho, o tratamento dado às populações indígenas da América hispânica.

Diferentemente da América portuguesa, nos espaços americanos de colonização espanhola, observou-se o desenvolvimento precoce de uma política mais atenta à normatização das relações estabelecidas com as populações nativas. De acordo com Ana Díaz Serrano, o que determinou o desenvolvimento de uma política administrativa que envolvesse os povos indígenas foram os mal-entendidos por parte dos europeus em relação à grande diversidade organizacional dessas populações autóctones¹⁰.

Desse modo, frente à pluralidade encontrada, buscaram-se maneiras de melhor administrar a situação, o que fez com que a Coroa hispânica recorresse às elites indígenas para que estas se transformassem em uma espécie de mediadoras entre as suas comunidades e a Coroa castelhana (Serrano, 2018, p. 239-270).

Essa construção administrativa em conjunto com as elites indígenas veio a desenvolver o que ficou conhecido como *las repúblicas de indios*, que representavam entidades políticas concentradas nas mãos de elites nativas locais cujo poder se estendia pela região onde se aplicava sua jurisdição. Tinham como objetivo o ordenamento político do dito “Novo Mundo”, consolidando o domínio real espanhol, e pouco a pouco, neutralizando a influência das elites indígenas, reduzindo a intervenção dos religiosos e dos encomenderos na administração castelhana dos territórios americanos (Serrano, 2018, p. 240).

Já nos primeiros anos da união dinástica, podemos encontrar uma lei referente às populações indígenas que foi promulgada por Filipe II (Filipe I de Portugal). A lei de 22 de agosto de 1587 se referia à expansão territorial em curso nas áreas sertanejas da América portuguesa. A norma tinha como principal finalidade “ordenar os modos como se deviam trazer os gentios do sertão”. A lei também determinava que: “nas ditas partes do Brasil não aja índio algum cativo, salvo aquelles que forem tomados na guerra justa que per mandado seu ou do dito governador se fisesse, ou foce comprado per não ser comido dos outros índios”¹¹.

Conforme Guida Marques (2014, p. 20-21), é possível observar um aumento na realização de entradas em direção ao sertão baiano após os anos de 1570. Como já foi dito,

¹⁰ Ainda segundo Ana Díaz Serrano, após a conquista de México-Tenochtitlan e subsequentemente à conquista do poderio Inca, os castelhanos perceberam que, diferente do primeiro caso, existiam variados graus de “incanização” na região andina, o que determinava uma série de variedades linguísticas, de crenças e de valores que influenciavam expressivamente o campo político, econômico e social, gerando diversos maus entendidos a partir do momento em que os europeus aplicavam a experiência vivida no contexto da mesoamérica no contexto andino. (Serrano, 2018. p. 237-270).

¹¹ BPA, cód. 50-V-39, fls. 284-284v. Cardim (2019, p. 29, no prelo).

muitas dessas entradas tinham como justificativa a busca por metais preciosos, ou por escravizados fugidos, ou ainda pelo “gentio da Santidade”. Mesmo que os relatos dos colonos caracterizassem essas expedições como “pacíficas” e que possuíam a finalidade de realizar resgates de índios do sertão, é evidente a existência de diversos tipos de abusos cometidos nessas ações, pois não é coincidência que a lei de 1587 foi responsável por trazer mudanças acerca dessa expansão territorial. Cabe lembrar que com a existência de uma variedade de justificativas em torno das entradas, muitas que tinham como objetivo a escravização de indígenas acabaram não sendo contabilizadas, e mesmo quando registradas, não apresentavam a questão da guerra justa.

Para além de estabelecer a necessidade da permissão prévia de alguma autoridade governativa para a realização de guerras contra algum povo indígena – ponto que volta a ser reforçado em outra lei promulgada no ano de 1595 –, a norma de 1587 também trazia a regulamentação da prática conhecida como “resgate”, que se baseava na compra, por parte da população europeia, de prisioneiros de guerras ocorridas entre as populações indígenas e que serviriam como mão de obra forçada para a sociedade colonial (Cardim, 2019, p. 29, no prelo).

Segundo Pedro Cardim (2019, p. 29-30), a forma como o “resgate” foi projetado nesse momento na América portuguesa está intrinsecamente associada à maneira como essa mesma prática era desenvolvida com os indígenas nos territórios castelhanos, sobretudo na região sul do território chileno, onde o *rescate* foi praticado de forma constante entre fins do século XVI e início do XVII, tendo como objetivo a busca de indígenas para o trabalho escravizado.

Por meio das informações apresentadas por Francisco Cancela, podemos perceber como a prática do “resgate” estava presente no contexto de expansão sertaneja em Porto Seguro na segunda metade do século XVI. O autor traz o exemplo de duas dessas expedições: a primeira delas que foi realizada por Francisco Espinhosa em 1553. Nesta, o Governo-Geral enviou ao feitor e almoxarife de Porto Seguro, Pero Pina, uma série de objetos como tesouras e pentes, que muito provavelmente tinham como finalidade a realização de trocas entre os indígenas, uma vez que deveriam ser entregues ao “emérito castelhano para ir fazer os resgates nos sertões”. Já a segunda expedição foi realizada na década de 1570 por Antônio Dias Adorno, que teria apresentado “saldos compensadores” aos sertanistas, pois por meio

dela cerca de sete mil “índios de corda” - termo usado aos indígenas resgatados, chegaram à capitania de Porto Seguro¹².

Os conflitos entre os colonos e os jesuítas no final do século XVI na América portuguesa tomaram proporções cada vez maiores, motivados por casos como o ocorrido na capitania de Ilhéus no ano de 1584. Neste, a população queixava-se constantemente ao governador Manuel Teles Barreto (1582-1587) de que a posição dos religiosos em relação aos indígenas prejudicava o “desenvolvimento do país”. Mesmo com a busca incessante dos primeiros em retirar o controle que os inacianos exerciam sobre as populações indígenas – movimento influenciado pela conhecida aversão que Filipe II possuía em relação aos jesuítas – (Thomas, 1981, p. 114-116), as leis que foram promulgadas depois da estabelecida em 1587 não atenderam às expectativas dos colonos sedentos por mão de obra escravizada.

Esse contexto pode ser muito bem observado em um documento que data de 1 de setembro de 1610, em que o autor não identificado escreve ao rei, sem economizar palavras, sobre a grande insatisfação da população em relação à impossibilidade de inserir os indígenas no contexto dos trabalhos forçados, restando-lhes apenas os “negros que vem de Guiné”, como podemos perceber no trecho a seguir:

Este povo tem tomado tão mal, e assim todo o do Brasil a lei que Vossa Majestade mandou passar sobre a liberdade dos índios pelo pouco remédio que lhe fica de se poder valer em suas lavouras, e necessidades que mandando ao chanceler tirasse devassa na conformidade dela, se vieram a mim todos os deste povo juntos chorando e gritando que lhe valesse com Vossa Majestade neste particular, lhe pedir quisesse moderar a lei de maneira que ficasse vossa majestade satisfazendo com sua consciência, e servido também no que convenha a sua fazenda e rendas e proveito dos vassalos [...] Escrevi muitas vezes a Vossa Majestade o que me pareceu necessário a que nunca Vossa Majestade respondeu. A principal razão que a isto me moveu, foi ver a pouca capacidade desta gente, e o pouco fruto que este estado recebia deles, sendo assim que sem eles se porem em ordem não poderão ser este Estado aumentado [...] porque como nele não há outra gente de serviço, senão eles, e os negros que vem de Guiné [...] (ANTT, Fragmentos, cx. 1, mç. 1, n.º 6).

Na sequência, o documento também faz referência à Capitania de Porto Seguro como um exemplo dos malefícios que essa liberdade indígena poderia causar:

¹² CARTA a Pero Pinna, feitor e almoxarife da Capitania de Porto Seguro. Salvador, 12 de junho de 1552. In: Cancela (2012, p. 81).

[...] deste inconveniente nascem muitos porque [...] nem aos mesmos padres enquanto os querem sujeitar lhe obedecem, e desta maneira como qualquer ocasião por pequena que seja, se poderão levantar, como poucos meses há fizeram em Porto Seguro [...] (ANTT, Fragmentos, cx. 1, mç. 1, n.º 6).

Em 26 de julho de 1596, foi promulgada uma nova lei que estabelecia os jesuítas como responsáveis pela política indigenista na América portuguesa. Nesse período, os inacianos foram encarregados de recolher os indígenas que estavam presentes nos sertões e assentá-los na região costeira, próxima aos estabelecimentos europeus (Thomas, 1981, p. 134-135). A lei foi recebida com contentamento por parte dos jesuítas, tendo Pero Rodrigues, provincial do Brasil durante esse período, dito: “agora, sem impedimento, descerá a gente a tratar e comerciar connosco confiadamente, sabendo que não há-de correr perigo sua liberdade [...]” (Leite, 1938b, p. 213-214).

Para Guida Marques (2014, p. 20), a sequência de leis que foram promulgadas entre o final do século XVI e início do século XVII manifesta tanto uma preocupação régia em torno da temática quanto demonstra o desrespeito a estas normas por parte da governança local. Isso fica evidente com a lei de 1611, na qual Filipe III estabeleceu que as populações autóctones deveriam viver como “homens livres”, não fazendo distinções entre os indígenas cristianizados e os pagãos. Esse contexto acabou por abrir brechas para que a escravização – que anteriormente aplicava-se apenas aos indígenas pagãos – passasse a estender-se aos indígenas cristianizados (THOMAS, 1981, p. 153).

A lei de 1611 também restabeleceu os chamados “títulos legítimos” de escravização e instituiu a prática responsável por nomear os chamados “capitães para as aldeias de índios”. Segundo Pedro Cardim (no prelo, p. 65-66), a aplicação dessa lei foi protelada, o que fez com que o próprio Filipe III questionasse o governador-geral acerca desse descumprimento. “Por que razão se não tem dado à execução à provisão que se passou no anno de 611 sobre as aldeas de yndios do Brasil”¹³.

Como já apontado previamente, algumas modificações são perceptíveis ao analisarmos o regimento dado a Gaspar de Sousa no ano de 1612 no que se refere à política indigenista.

¹³ Archivo General de Simancas, Secretarías Provinciales, libro 1515, fol. 76 v., Madrid, 6 de diciembre de 1617. In: CARDIM, no prelo, p. 65-66.

Uma das primeiras mudanças que podemos perceber é a inexistência de qualquer menção aos Tupinambá e aos Tupiniquim, antes constantemente mencionados no regimento de Tomé de Sousa de 1548. Se, no documento de 1548, há diversas alusões a esses grupos específicos, no de 1612, há apenas uma referência direta a um grupo nativo: os Aimorés.

Uma hipótese levantada por essa pesquisa é de que o “desaparecimento” do grupo Tupiniquim do regimento poderia estar relacionado a alguns fatores, como as migrações realizadas por esses povos das regiões litorâneas para os sertões, em razão do cenário extremamente violento instaurado a partir do governo de Mem de Sá (1557-1572), como o próprio Gabriel Soares de Sousa relatou em seu *Tratado*:

[...] o governador Mem de Sá destruiu e desbaratou o gentio que vivia de redor da Bahia, a quem queimou e assolou mais de trinta aldeias, o os que escaparam de mortos ou cativos, fugiram para o sertão e se afastaram do mar mais de quarenta léguas, o com os mesmos moradores socorreu o ajudou o dito Mem de Sá às capitania dos Ilheos, Porto Seguro e a do Espírito Santo, as quaes estavam mui apertadas do gentio d'aquellas partes [...] (Sousa, 1851, p. 116-117).

Outro fator que pode ter influenciado essas migrações era o objetivo de se chegar à chamada “Terra sem mal”¹⁴, crença que já havia motivado deslocamentos populacionais, como o que promoveu o estabelecimento dos grupos Tupi no litoral brasileiro (VAINFAS, 1990, p. 49-60). Há que referir como um elemento que também pode ter interferido nesse desaparecimento, as diversas epidemias, constantes no final do século XVI e responsáveis por ceifar a vida de milhares de ameríndios que estavam em permanente contato com a população europeia, seja através do trabalho escravizado ou dos aldeamentos jesuíticos.

Apesar dessas explicações, os indígenas “amigos dos europeus” teriam direito à liberdade e, consequentemente, maior contato com todo o projeto catequético, tido como o principal motor do povoamento das terras americanas. Desse modo, com os processos de aldeamento e um maior controle dos jesuítas em relação aos indígenas, foi posto em prática um trabalho mais ativo de catequese, o que resultou em modificações não só no campo religioso, como também nos demais costumes que faziam parte da cultura nativa (SANTOS, 2020, p. 30-31).

¹⁴ A “terra sem mal” seria um antigo mito dos povos Tupi que se baseava em uma busca constante por uma espécie de “paraíso terrestre”, onde homens e mulheres viveriam em eterna juventude e abundância. Além disso, essa busca pela “terra sem mal” exerceu um papel fundamental na resistência anticolonialista dos povos indígenas durante o período colonial. Cf.: (VAINFAS, 1991, p. 101-124).

Como afirma Eduardo Viveiros de Castro (1992, p. 57), os Tupiniquim foram um grupo que mostrou ter uma maior facilidade em se afastar de seus antigos hábitos considerados como “gentílicos”. Nessa perspectiva de que os Tupiniquim estavam em maior contato com a população europeia e supostamente desassociando-se de seus costumes tradicionais, é possível

que, aos olhos do governo colonial, esses indígenas tenham deixado de ser um problema à implantação do sistema. Dessa maneira, não seriam mais necessários esforços para contê-los ou inseri-los na sociedade colonial, já que todo esse processo já estava em curso.

Por outro lado, outros grupos indígenas continuaram sendo identificados como um empecilho a todo o sistema colonial, como é o caso dos Aimorés, citados explicitamente no regimento de 1612 e que já enfrentavam um quadro conflituoso com a população europeia desde a segunda metade do século XVI, situação que se manteria ao longo de toda a primeira metade do século XVII. Ao que tudo indica, a Capitania de Porto Seguro tornou-se uma região na qual a população portuguesa era escassa devido aos episódios violentos, limitando-se à presença de poucas povoações, que, apesar disso, continuavam inseridas no mercado internacional através do extrativismo do pau-brasil, atividade que perdurou ao decorrer dos anos (Santos, 2018, p. 241). Essa drástica diminuição populacional em decorrência da violência em Porto Seguro pode ser constatada pela carta escrita em 1602 pelo jesuíta Pero Rodrigues: “(...) como os perigos foram sempre crescendo e os moradores despovoando a terra e de presente não chegam a 30, por vezes consultei se mandaria vir os Padres, antes que acontecesse a morte de algum ou de todos” (Leite, 1938^a, p. 204).

Mesmo sendo apenas uma curta passagem em todo o regimento, é possível identificar algumas questões acerca do trato aconselhado com os Aimorés. Da leitura do documento, infere-se o grande interesse na manutenção da paz com esse povo e também a permanência das ações violentas a essas populações nativas consideradas como inimigas: “Procurareis com muito cuidado guardar e conservar a paz com o gentio vizinho daquêle Estado, e principalmente com os Aimorés, procurando que tenham com o português muita comunicação, castigando com muito rigor qualquer mau tratamento que se lhes fizer”¹⁵. Além

¹⁵ Regimento de Gaspar de Sousa, 06/10/1612. Diário das leis.

do mais, no mesmo trecho nota-se um incentivo à compreensão da língua dos Aimorés como uma forma de conservação da paz:

um dos meios mais convenientes que se pode usar para conservação da paz com êsse gentio, e os domesticar com os portuguêses, é o entender-se a sua língua, procurareis que se faça dela vocabulário, e a imprima (não estando isto já feito como encarreguei ao Governador Dom Diogo de Meneses), para com mais facilidade se poder aprender (Regimento de Gaspar de Sousa, 06/10/1612. Diário das leis).

Conforme é apresentado no regimento, deve-se “conservar” a paz com os Aimorés. Logo, é possível inferir, ou supor, que a paz já tivesse sido estabelecida anteriormente à formulação do documento. Isso pode ser constatado através da obra de Serafim Leite (1938b, p. 123) que evidencia os acordos de paz entre os colonizadores europeus e os Aimorés, datados de 1603. Para além disso, Serafim Leite também traz o que seria um “sinal de paz” dos Aimorés com a população europeia:

Um, dos que foram à vila, começou a quebrar as pontas das frechas a todos os outros em sinal de paz; saiu logo outro, dos que estavam em terra, pregando, e o que dizia era, em sua língua, que o Irmão lhe entendeu, que já a guerra era acabada, que os Padres eram bons, que não tinham arcos nem frechas, nem faziam mal a alguém, e que pois êles eram os que os vinham buscar, nenhum se lhes negasse (Leite, 1938b, p. 125-126).

Ao mesmo tempo em que tais relatos evidenciam essa “pacificação” dos Aimorés e seus acordos com os portugueses indicadas a partir da destruição de suas armas frente aos colonizadores, é interessante questionar até que ponto essas relações amistosas eram duradouras, até porque, quase 10 anos após esse acontecimento, o regimento de Gaspar de Sousa (1612) ainda demonstra um certo receio da população europeia em relação aos ataques dos Aimorés.

Essa questão torna-se evidente quando analisamos alguns documentos dos primeiros anos do século XVII. Em uma certidão de Sebastião Borges, provedor-mor da fazenda no ano de 1616, é possível encontrar agradecimentos ao governador Gaspar de Sousa quanto ao auxílio fornecido à Capitania de Porto Seguro, que enfrentava os mais variados problemas em decorrência dos levantes por parte dos Aimorés, como podemos observar no trecho a seguir:

e com o mesmo acudio a capitania de Porto Seguro dando ordem a que fossem la asistir dous padres da Companhia com algus indios, e depois

mandou a Manuel de Miranda por capitão com vinte e cinco cazaes com provimento de farinhas, de que a terra estava mui falta, o que foi parte pera os moradores não despexarem como pertendião pelo aperto em que estavão do gentio aimore (Salvado; Miranda, 2001, p. 299).

Outro documento denuncia o despovoamento da Capitania de Porto Seguro devido a levantes dos Aimorés: “E estando para se despovoar a capitania de Porto Seguro, oprimidos os moradores do gentio aymore que os não deixava respirar, procurando muitos meos e socorros de gente e mantimentos que se enviarão da Bahia por ordem do ditto governador para a sustentar” (Salvado; Miranda, 2001, p. 302).

A partir desses trechos, notamos que, mesmo com o possível estabelecimento de uma relação amistosa entre colonizadores portugueses e os Aimorés, esta possuía uma natureza extremamente fluida e baseada nos interesses dos Aimorés. Retomando o regimento de Tomé de Sousa, é possível observar uma menção ao projeto de catequese das populações nativas, no qual se afirma que “a principal causa porque os Senhores Reis meus predecessores mandaram povoar aquelas partes do Brasil, foi para que as gentes viessem em conhecimento de nossa Santa fé Católica”¹⁶.

Ainda em relação às semelhanças com o regimento de Tomé de Sousa, no documento dado a Gaspar, podemos perceber mais equivalências quando observamos que ambos tratam da realização de comércio e feiras com as populações nativas. No entanto, ao mesmo tempo em que temos essa paridade, é possível identificar uma sutil diferença. No regimento de Tomé de Sousa temos:

E assim ordenareis que, nas ditas vilas e povoações, se faça em um dia de cada semana, ou mais, se vos parecerem necessários, feira, a que os gentios possam vir vender o que tiverem e quiserem, e comprar o que houver mister; e assim ordenareis que os Cristãos não vão às aldeias dos gentios a tratar com eles, salvo os senhorios e gente dos engenhos (Regimento que levou Tomé de Sousa governador do Brasil, Almerim, 17/12/1548).

Enquanto no primeiro regimento o acesso às feiras se concentrava nas mãos dos senhorios e na dita “gente dos engenhos” devido à proximidade destes aos indígenas, no regimento de Gaspar de Sousa observa-se uma alteração: “[...] que nas povoações das ditas Capitanias se faça feira a que os gentios podem ir vender o que tiverem e comprar o que

¹⁶ Regimento de Gaspar de Sousa, 06/10/1612. Diário das leis.

houverem [...] e podem seguir de os Cristãos irem às aldeias dos gentios tratar e negociar com êles [...]"¹⁹. Nota-se, assim, que, enquanto em 1548 havia uma proibição acerca da ida dos cristãos às feiras para negociações com os ameríndios, em 1612 essa proibição não se fazia mais vigente. As explicações para tal mudança podem ser diversas, mas, neste contexto em que as ameaças de novos levantes por parte dos Aimorés ainda eram uma preocupação da população não-indígena, a presença de religiosos nessas aldeias, com o objetivo de pacificá-los, pode ser uma dessas explicações. Isso pode ser evidenciado por meio dos escritos de Serafim Leite, que descreve o momento em que a "paz" com os Aimorés é estabelecida com o apoio do Irmão Domingos Rodrigues:

Os brancos todos começaram a dizer ao Padre que lhe requeriam da parte de Deus o não deixasse ir, porque corria muito perigo. Foi, contudo, e vendo que os gaimures todos largavam os arcos, chegou a terra onde estavam, não se saindo porém da canoa; chegaram-se logo todos junto dêle, o qual lhes declarou a que vinham, que era a fazerem pazes com êles e como lhes traziam farinha, o que todos êles ouviram com bom rosto e receberam a farinha ; pediu-lhes mais que, para confirmação da amizade, fôsssem alguns dêles à vila em sua companhia e que êles lhes prometiam que ao outro dia os trariam com muita farinha para os que ficavam e os poriam no mesmo lugar; aceitaram o partido e a promessa, e porque todos se ofereceram para ir, dêles escolheu o Irmão somente três, porque só êstes cabiam na canoa, e com êles se tornaram mui contentes, dando todos graças a Deus por tão grande mercê (Leite, 1938b, p. 125).

Dessa forma, a presença de religiosos nas aldeias pode ser encarada como uma forma de evitar levantes por parte desses indígenas contra a população europeia. Contudo, essa abertura por parte dos Aimorés para estabelecer um estado de paz com os portugueses não deve ser vista como uma ação constante. Após as várias décadas de conflitos com os portugueses, os indígenas poderiam enxergar esse momento como vantajoso para o estabelecimento de uma relação mais amistosa com o grupo estrangeiro, como meio de escapar de toda a violência e do eminentemente escravidão, tendo em vista o uso dado às leis do período.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no que foi apresentado, podemos compreender que as populações indígenas que estavam presentes na Capitania de Porto Seguro, como era o caso dos Tupiniquim, não consistiam em simples colaboradores para a consolidação europeia no início

do período colonial. Essas populações atuaram como agentes ativos de acordo com seus interesses, inclusive, tomando posições contrárias à vontade dos estrangeiros quando se viam prejudicados. Esse comportamento assemelha-se aos grupos indígenas que se aliaram com os batavos durante a guerra luso-holandesa (Marques, 2014, p. 21), influenciando o conflito de diversas maneiras.

A partir da análise e do mapeamento das leis promulgadas a partir de 1580, é notório o quanto os assuntos referentes às comunidades nativas na América Portuguesa foram uma pauta de extrema relevância durante o período da união dinástica entre Portugal e Espanha. É possível afirmar também a existência de indícios de que a ação indígena tenha influenciado a elaboração do corpus legislativo produzido nesses anos ao observar divergências entre os regimentos de Tomé de Sousa de 1548 e o de Gaspar de Sousa de 1612. Ademais, tornou-se evidente o quanto essas leis tinham como base e referência as experiências vividas com as populações autóctones que estavam presentes nos territórios da América Hispânica, como bem apresenta Francisco Cosentino (2005, p. 130-131).

Contrariando uma historiografia tradicional e generalista que enxerga os povos ameríndios como grupos sociais sem história e incapazes de se tornarem sujeitos históricos – percepções construídas no período inicial da colonização, quando europeus classificaram as populações nativas como *miserabile persona*, incapazes de se autogovernarem, de serem detentoras de direitos e de reconhecerem as leis e as suas sutilezas (CARDIM, 2019, p. 34), novas pesquisas, tal como essa, têm apontado para outras direções. Mapear e perseguir a trajetória de grupos indígenas como os Aimorés e Tupiniquim, bem como questionar a sua percepção acerca do funcionamento das jurisdições que lhes eram impostas e modo como conseguiam tirar proveitos das mesmas na Capitania de Porto Seguro, demonstra seu caráter altamente participativo em todo o contexto aqui estudado e analisado. Procurar entender como os grupos indígenas tentavam se inserir na sociedade colonial é uma forma de trazer novas perspectivas para esses povos que por muito tempo foram esquecidos e deixados à margem da historiografia brasileira.

REFERÊNCIAS

Fontes impressas

LEITE, Serafim. História da Companhia de Jesus no Brasil. Tomo I e II. Lisboa: Livraria Portugália; Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1938.

Regimento de Gaspar de Sousa, 06 de out. de 1612. Diário das leis. Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/207320-regimento-de-gaspar-desousa.ht>. Acesso em: 01 dez. 2023.

Regimento que levou Tomé de Sousa governador do Brasil, Almerim, 17 de dez. de 1548. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=4638058&forceview=1>. Acesso em: 09 jan. 2024.

SALVADO, João Paulo; MIRANDA, Susana Münch (org.) Cartas para Álvaro de Sousa e Gaspar de Sousa (1540-1627). Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses; Brasília: Centro de História e Documentação Diplomática, 2001.

SOUSA, Gabriel Soares de. Tratado Descritivo do Brasil em 1587. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1851.

Fontes manuscritas

ARCHIVO GENERAL DE SIMANCAS – AGS. Secretarías Provinciales, libro 1515, fol. 76 v., Madrid, 6 de dez. de 1617.

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO - ANTT. Fragmentos. Cx. 1, maço 1, n. 6. Bahia, 6 de setembro de 1610.

BIBLIOTECA NACIONAL DO PALÁCIO DA AJUDA – BPA. Cód. 50-V-39, fls. 284-284. Lisboa, 15 de março de 1665.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Os índios na História do Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

ALVAREZ, Fernando Bouza. *Portugal no tempo dos Filipes: Política, Cultura, Representações (1580-1668)*. Lisboa: Edições Cosmos, 2000.

CANCELA, Francisco Eduardo Torres. *De projeto a processo colonial: índios, colonos e autoridades régias na colonização reformista da antiga capitania de Porto Seguro. (1763-1808)*. 2012. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2012.

CARDIM, Pedro. "La forma y los casos en que se debe cautivar a los indios en nuestras conquistas". *Dominación colonial, cultura jurisdiccional y resistencia en la América Portuguesa, c. 1550-1655*. In: José Manuel Santos Pérez (org.). Intercam

"Castellanización" en Brasil durante la Unión de Coronas, 1580-1640. Salamanca, Ediciones de la Universidad de Salamanca (no prelo), p. 21-80.

CARDIM, Pedro. *Os povos indígenas, a dominação Colonial e as instâncias de justiça na América portuguesa e espanhola*. In: DOMINGUES, Ângela; RESENDE, Maria Leônia; CARDIM, Pedro. (Orgs.) Os Indígenas e as Justiças no Mundo Ibero-American (Sécs. XVI-XIX). Lisboa: CHAM, 2019, p. 29-84.

COSENTINO, Francisco Carlos Cardoso. *Governadores Gerais do Estado do Brasil (século XVI e XVII): Ofício, Regimentos, Governação e Trajetórias*. 2005. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2005.

CUNHA, Manuela Carneiro da. *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

THOMAS, George. *Política Indigenista dos Portugueses no Brasil: 1500-1640*. São Paulo: Ed. Loyola, 1981.

HERZOG, Tamar. *Fronteiras de Posse: Portugal e Espanha na Europa e na América*. Lisboa: ICS, 2018.

MARQUES, Guida. As Ressonâncias da Restauração da Bahia (1625) e a Inserção da América Portuguesa na União Ibérica. In: HERNÁNDEZ, Santiago Martínez (Org.) *Governo, Política e Representações do Poder no Portugal Habsburgo e nos seus Territórios Ultramarinos (1581-1640)*. Lisboa: CHAM, 2011, p. 121-146.

MARQUES, Guida. *Do índio gentio ao gentio bárbaro: usos e deslizes da guerra justa na Bahia setecentista*. rev. hist. (São Paulo), n. 171, p. 15-48, jul.-dez., 2014.

MARQUES, Guida. De Um Governo Ultramarino: A Institucionalização da América Portuguesa no Tempo da União das Coroas (1580-1640). In: CARDIM, Pedro; COSTA, Leonor Freire; CUNHA, Mafalda Soares da (Orgs.) *Portugal na Monarquia Hispânica: dinâmicas de integração e de conflito*. Lisboa: CHAM, 2013, p. 275-296.

PAIVA, Yamê Galdino de. "Administração da justiça régia nas Américas: problemas e desafios aos Impérios Ibéricos". In: *Justiça e poder na América Portuguesa: Ouvidores e a administração da justiça na Comarca da Paraíba (c. 1687-c.1799)*. Tese (Doutorado em História). Faculdade de Ciências Sociais e Humanas: Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2020.

PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. *De como se obter mão-de-obra indígena na Bahia entre os séculos XVI e XVIII*. Revista de História. São Paulo: USP, n. 129-132, 1994.

RICUPERO, Rodrigo. *A formação da elite colonial: Brasil c. 1530 - c. 1630*. São Paulo: Alameda, 2008.

SANTOS, Fabricio Lyrio. Catequese e povos indígenas na Bahia colonial. In: SANTOS, Fabricio Lyrio (org.). *Os Índios na História da Bahia*. 2. ed. ebook - Belo Horizonte: Fino Traço, 2020, p. 27-36.

SANTOS, Marília Nogueira. *O império na ponta da pena: Cartas e regimentos dos governadores-gerais do Brasil*. Tempo. Revista do Departamento de História da UFF , v. 27, 2009.

SANTOS, Uiá Freire Dias dos. *A prática dos sertões na capitania de Porto Seguro: paulistas e indígenas na (trans)formação da sociedade colonial (1585-1701)*. 2023. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal da Bahia, Bahia, 2023.

SANTOS, Uiá Freire Dias dos. *Experiências e ação política indígena na capitania de Porto Seguro (séc. XVII)*. Perspectivas e Diálogos: Revista de História Social e Práticas de Ensino, v. 1, n. 1, p. 237-256, jan./jun. 2018.

SCHAUB, Jean Fréderic. *Portugal na Monarquia hispânica (1580-1640)*. Lisboa: Wook, 2001.

SERRANO, Ana Díaz. Las poco y las más repúblicas. Los gobiernos indios en la América española. In: XAVIER, Ângela Barreto.; PALOMO, Federico.; STUMPF, Roberta. *Monarquias Ibéricas em Perspectiva Comparada (séculos XVI-XVIII): Dinâmicas imperiais e circulação de modelos político-administrativos*. Lisboa: ICS, 2018. p. 237-270.

SILVA, Kalina Vanderlei. *O sertão na obra de dois cronistas coloniais: a construção de uma imagem barroca (séculos XVI-XVII)*. Estudos Ibero-Americanos. PUCRS, v. XXXII, n. 2, p. 43-63, dezembro, 2006.

VAINFAS, Ronaldo. *A heresia dos índios: Catolicismo e rebeldia no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

VAINFAS, Ronaldo. *Colonialismo e Idolatrias: cultura e resistência indígena no mundo colonial ibérico*. Rev. Bras. de Hist., São Paulo, v. 11, nº 21, p. 101-124, set. 90/fev. 91.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. *O mármore e a murta: sobre a inconstância da alma selvagem*. Revista de Antropologia, São Paulo: USP, v.35, p.21-74, 1992.

DADOS DE AUTORIA

Matheus do Carmo Germano da Silva

Graduando no curso de Licenciatura em História pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Atualmente desenvolve pesquisa acerca da legislação indigenista na América portuguesa durante o período colonial. Tem interesse em História Indígena e em História das Américas. Também trabalha como professor de História para turmas do Ensino Fundamental II. E-mail: matheusgermano2002@gmail.com.

Érica Lopo de Araújo

Professora Adjunta de História das Américas do Departamento de História da Universidade Federal de Pernambuco e do Programa de Pós-graduação em História da mesma Universidade (PPGH-UFPE). Possui doutorado em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2016) com estágio doutoral no CIDEHUS - Universidade de Évora, Mestrado em História pela Universidade Federal Fluminense (2011) e graduação em História pela Universidade Federal da Bahia (2009). Vencedora do Prêmio Katia Mattoso de História (2018) e autora de "A arte de mandar: Trajetória de um nobre português a serviço do Império - Bahia, Portugal, Goa, séc. XVII" (2019). Integra os grupos de pesquisa Impérios Ibéricos no Antigo Regime, bem como o Núcleo de Estudos do Mundo Atlântico. Tem experiência docente na área de História das Américas e História do Brasil Colonial. Atualmente é bolsista de pós-doutorado do CNPq e desenvolve pesquisa junto à Universidade Nova de Lisboa. E-mail: erica.lopo@ufpe.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0565-982X>.